

CONVÊNIO Nº: 26/2014/12S

Termo de Convênio que, entre si celebram o Município e a Associação Beneficente CENTRO EVANGÉLICO DE APOIO E ACOLHIMENTO CIDADE DE REFULGIO, para os fins e na forma que indica.

O Município de Feira de Santana-BA, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Av. Senhor dos Passos, nº910, Centro, inscrito no CGC/MF nº 14.043.574/0001-51, neste ato representado por seu Prefeito JOSÉ RONALDO DE CARVALHO, o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE representado pela Presidente, MARIA REGIS FERREIA DA SILVA, inscrita no cadastro de Pessoa Física nº275.540.824-34 e a CENTRO EVANGÉLICO DE APOIO E ACOLHIMENTO CIDADE DE REFUGIO, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede à Rua Adalgisa Borges, nº800, Parque Panorama/Tomba, nesta cidade, com CNPJ Nº16.246.795/0001-52, doravante denominada CONVENIADA, representada neste ato pelo(a) seu(a) presidente(a) Israel Alves Ferreira, brasileiro(a), CPF Nº115.913.315-87, RG Nº00.796.738-13, celebram o presente termo de convênio ,mediante as cláusulas e as condições seguintes:

I – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO: o presente convênio tem por objetivo o apoio financeiro ao Convênio de Cooperação Financeira para visa desenvolver atividades com 200 crianças na primeira Infância na faixa etária de (0 a 06 anos) atendendo também as famílias, de acordo com o Plano de Trabalho elaborado para assinatura do presente instrumento e que passa a fazer parte integrante do mesmo.

II – METAS A SEREM ATINGIDAS: Atendimento a 200 (duzentas) crianças na Primeira Infância na faixa etária de (0 a 06 anos) atendendo também as famílias.

III – ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO: 03 de março de 2014 a 03 de outubro de 2014.

IV – ORÇAMENTO ESPECIFICADO PARA REALIZAÇÃO DO

SERVIÇO:

PARCELA	VALOR DA PARCELA
Parcela Única	R\$ 20.000,00
TOTAL	R\$ 20.000,00

V - PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DE EXECUÇÃO DO OBJETO, BEM ASSIM DA CONCLUSÃO DAS ETAPAS OU FAZES PROGRAMADAS: 03 de março de 2014 a 03 de Outubro de 2014.

VI – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: São obrigações do Município:

- a) O Município se compromete a repassar à entidade conveniada, na formada cláusula IV, o montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em parcela única na estrita conformidade com plano de aplicação aprovado, ressalvadas as hipóteses no art. 176, incisos I, II e III da lei Estadual nº 9.433/05.
- Receber e analisar a prestação de contas dos recursos repassados e emitir parecer ou pronunciamento técnicos sobre a mesma.
- c) Promover fiscalização e acompanhamento dos serviços a serem executados pela Conveniada, designando para tanto pessoal técnico especializado do seu quadro de servidores.

VII – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE CONVENIADA: São suas obrigações:

- a) Manter os saldos que lhe forem repassados aplicados em caderneta de poupança de instituição oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.
- Fazer constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste, qualquer receita verificada em razão de aplicação financeira;
- Aplicar exclusivamente no objeto da finalidade do Convênio, as receitas auferidas na forma da letra anterior;

- d) Devolver ao Município, quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras, realizadas no prazo improrrogável de 30(trinta) dias do evento, sob pena de imediata restauração de tomadas de contas especial do responsável;
- e) Permitir o acompanhamento e fiscalização da execução do presente Convênio pelo Município, devendo o executor facilitar e fornecer todos os elementos necessários a tal acompanhamento.
- f) Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrentes da execução deste convênio.
- g) Manter arquivada por 5 (cinco) anos toda a documentação pertinente, disponível para fiscalização, quando necessário.
- h) Fica a Conveniada obrigada a prestar Serviços diários em atendimento às crianças e adolescentes, de acordo com a meta prevista no Plano de Trabalho, parte integrante deste termo.
- i) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento e a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido, bem como não for executado o objeto da avença, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas, a Conveniada deverá restituir os valores transferidos acrescidos de juros e correção monetária, segundo indice oficial, a partir da data do seu recebimento, ao FNAS.
- VIII DA DIREÇÃO DE PARCELAS DO CONVÊNIO: O Município poderá reter a liberação da parcela do Convênio, nos casos dos incisos I, II, III, do § 3º do art. 116, da Lei 8.666/93 e 9.433/2005.
- IX VIGÊNCIA DO PRESENTE CONVÊNIO: O presente Convênio terá vigência da data de sua assinatura até 03 de outubro de 2014.
- X DA RESCISÃO: O presente Convênio poderá ser rescindido unilateralmente pelo Município, na ocorrência das hipóteses dos arts. 79 e 80, combinados com o art. 166, § 3º, da Lei 8.666/93 e 9.433/2005.
- XI –ORIGEM DOS RECURSOS: As decorrentes deste Convênio correrão por conta da Dotação Orçamentária 12.27, Secretaria de Desenvolvimento Social – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do

Will all

Adolescente – Elemento da Despesas 3.3.50.43 – Projeto Atividade 08.243.039.2217 – Fonte: 00.

XII – FORO COMPETENTE: É o da Comarca de Feira de Santana-BA, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente do presente instrumento.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em três vias, de igual teor e forma, para um só fim, acompanhados de 02(duas) testemunhas abaixo, para que se produzam, a partir de sua assinatura, todos os efeitos legais.

Gabinete do Prefeito Municipal, 03 de março de 2014.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO

Prefeito

MARIA REGIS FERREIRA DA SILVA

Pres. do Cons. Munic. dos Direitos da Criança e do Adolescente

ISRAEL ALVES FERREIRA

Presidente do Centro Evangélico de Apoio e Acolhimento Cidade de Refugio

TESTEMUNHAS